



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.969  
**Decisão Plenária** : PL/PE-030/2024  
**Item de Pauta** : 4.12.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900053506/2021  
**Interessado** : Alberes Dias de Moraes Filho

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do relator, pela anulação do Auto de Infração nº 9900053506/2021, capitulado pelo artigo 16, da Lei Federal nº 5.197/66, lavrado em desfavor do profissional Alberes Dias de Moraes Filho e pelo ressarcimento do valor pago pelo autuado.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, e; considerando que o processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900053506/2021, lavrado em 05/05/2021, em desfavor do Engenheiro Civil Alberes Dias de Moraes Filho, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66, referente à construção de galpão comercial, quando se verificou no local a existência das ARTs PE20200529465 e PE2020053191, referente à elaboração dos projetos de arquitetura e de prevenção contra incêndio, não havendo, todavia, placa de obra identificando o responsável pelos projetos; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”; considerando a existência de comunicado AR enviado ao profissional, datado de 17/05/2021; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que a CEEC, em 18/08/2021, julgou o processo procedente, à revelia do autuado; considerando o recurso apresentado pelo autuado em 31/08/2021, onde afirma ter sido responsável técnico apenas pela elaboração de projeto arquitetônico e de sistema de prevenção e combate a incêndio, não cabendo a infração; considerando o disposto no Art. 6º, da Resolução nº 250/1977, do Confea: “Art. 6º - O fornecimento das placas é da obrigação dos profissionais que participem do projeto e da execução da obra, instalação ou serviço, cabendo a colocação e conservação das mesmas ao responsável técnico pela execução” (grifo nosso); considerando, no entanto, que a Resolução nº 250/1977, do Confea, mencionada acima, foi revogada pela Resolução nº 407/1996, do Confea, que não especifica de quem é a responsabilidade pelo fornecimento e fixação da placa, apenas indica que “cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço”; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966 estabelece apenas a obrigatoriedade da placa da obra e seus dados necessários, não fazendo referência a quem compete o fornecimento e a fixação; considerando que a pertinência na colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, e não na sua concepção, que seria a fase de projeto; considerando que, via de regra, não compete ao responsável pela elaboração do projeto de arquitetura e de prevenção contra incêndio a definição do início efetivo da execução da obra, de forma a viabilizar a instalação de placa com a identificação do responsável pelos mesmos, mas sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

ao responsável pela execução da obra; considerando que, por estar de posse dos projetos que serão executados, o executor é conhecedor de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, possibilitando, desta forma, a indicação dos projetistas na placa de identificação da obra; considerando que, no ato da execução da obra, bem como no ato da fiscalização, no ano de 2021, o autuado, então projetista, já havia encerrado suas atividades desde 2020, conforme registrado nas ART's PE20200531991 e PE20200529465; considerando que o Auto de Infração nº 9900053506/2021 foi pago em 24/09/2021; considerando, por fim, o voto do relator, pela anulação do Auto de Infração nº 9900053506/2021, lavrado em 05/05/2021, e pelo ressarcimento do valor pago pelo autuado, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, o relatório e voto do relator, pela anulação do Auto de Infração nº 9900053506/2021, capitulado pelo artigo 16, da Lei Federal nº 5.197/66, lavrado em desfavor do profissional Alberes Dias de Moraes Filho e pelo ressarcimento do valor pago pelo autuado.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram, os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Ernando Alves de Carvalho Filho e Giani de Barros Camara Valeriano.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

**Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho**  
**1º Vice-Presidente**